

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
Avenida VIII, nº 50 – Carreira Comprida
Santa Luzia/Minas Gerais – CEP: 33045-090

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone/Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Telefones: Fixo _____ Celular _____

Recebemos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter a Secretaria Municipal de Obras por meio do e-mail: licitacoes@santaluzia.mg.gov.br; silviaangela@santaluzia.mg.gov.br, A não remessa do recibo exige a Superintendência de Licitação e Compras da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG

AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA** torna público, para conhecimento de todos, que fará realizar, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2019**, cujo edital se encontra à disposição dos interessados para exame e aquisição na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida e também através endereço eletrônico www.santaluzia.mg.gov.br, tendo por **objeto: A Contratação de empresa de engenharia para construção de 01(uma) Unidade Municipal de Educação Infantil – UMEI- Região das Chácaras , Bairro Baronesa neste Município.**

RECEBIMENTO DE ENVELOPES: Até às **09:30 h** do dia **27/09/2019**, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, Sala 001 no mesmo endereço indicado no preâmbulo deste aviso.

Os procedimentos da licitação, desde o credenciamento dos representantes das empresas licitantes, **abertura dos envelopes de habilitação e todos os demais dar-se-ão às 10:00 horas do dia 27/09/2019**, na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no mesmo endereço indicado no preâmbulo deste aviso, especificamente na Sala de Licitações – Sala 22 – situada na Superintendência de Licitação e Compras.

LOTE ÚNICO – CONSTRUÇÃO DE 01 (uma) UNIDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – UMEI NA REGIÃO DAS CHÁCARAS SANTA INÊS , RUA GOVERNADOR BIAS FORTES S/N , NO BAIRRO BARONESA, NESTE MUNICÍPIO.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG

EDITAL DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, por meio de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, sob o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, para a execução dos serviços de que trata o OBJETO, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES

LOCAL: AVENIDA VIII, nº 50 – SANTA LUZIA/MG – CEP: 33.045-090.

RECEBIMENTO DE ENVELOPES: Até às **09:30 h** do dia **27/09/2019**, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, Sala 001, sediada na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida no mesmo endereço indicado no preâmbulo deste aviso.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Às **10:00 h** do dia **27/09/2019**.

1.1. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta Tomada de Preços, com respeito a:

1.1.1. Recebimento dos envelopes “Habilitação” e “Proposta”;

1.1.2. Abertura dos envelopes “Habilitação”;

1.1.3. Devolução dos envelopes “Proposta” às licitantes inabilitadas;

1.1.4. Abertura dos envelopes “Proposta” das licitantes habilitadas.

1.2. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, Diário Oficial do Município e Portal de Transparência no sítio eletrônico www.santaluzia.mg.gov.br e em jornal local de grande circulação pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais das licitantes, principalmente, quanto a:

1.2.1. Habilitação ou inabilitação da licitante;

1.2.2. Julgamento das propostas;

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



1.2.3. Resultado de recurso porventura interposto;

1.2.4. Resultado de julgamento desta Tomada de Preços.

1.3. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pela empresa interessada em participar do certame até o **5º (quinto) dia útil** que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento Convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes de “Habilitação” e “Proposta”.

1.4. A resposta da Comissão Permanente de Licitação ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante envio de e-mail a todas às participantes conhecidas até o momento do envio, por publicação no Diário Oficial do Município, se já estiver disponível ou no Portal de Licitações no sítio eletrônico www.santaluzia.mg.gov.br.

2. DO OBJETO: A Contratação de empresa de engenharia para construção de 01(uma) Unidade Municipal de Educação Infantil – UMEI- Região das Chácaras , Bairro Baronesa neste Município.

3. DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

3.1. O valor total estimado para a construção do objeto desta licitação, baseado nos levantamentos já realizados pela Secretaria Municipal de Obras é de:

LOTE ÚNICO – CONSTRUÇÃO DE 01 (uma) UNIDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – UMEI NA REGIÃO DAS CHÁCARAS SANTA INÊS , RUA GOVERNADOR BIAS FORTES S/N , NO BAIRRO BARONESA, NESTE MUNICÍPIO, NO VALOR DE R\$1.482.622,85 (hum milhão quatrocentos e oitenta e dois mil seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos).

3.2. Quando o período de execução dos serviços ultrapassar 1(um) ano, contado da data de apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados a partir desta data, para cobrir flutuações de custos dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice especificado, se for o caso e devidamente comprovado em procedimento administrativo. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = (I1 - I0)/I0 \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I1 = índice do mês do fato gerador do evento do faturamento

I0 = índice do mês da apresentação da proposta

V = Valor da fatura a ser reajustada

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



I1 e I0 = fornecidos pelo INCC da Fundação Getúlio Vargas, Obras Rodoviárias.

4. DAS LICITANTES

4.1. Poderão participar desta Tomada de Preços pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, cadastradas junto a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, inscritas no **CRC**, ou, ainda, que apresentarem toda documentação exigida para cadastro até o 3º(terceiro) dia anterior à data final designada para o recebimento todos envelopes de habilitação e propostas comerciais, observadas todas as necessárias qualificações.

4.1.1. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP da Lei Complementar n. 123, de 2006.

A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

4.1.2. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

4.1.3 Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

4.1.4 A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

4.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação, nos termos do art.9 da Lei 8666/93:

4.2.1. O autor do Projeto Básico e Executivo seja pessoa física ou jurídica;

4.2.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente acionista ou detentor de mais de 05% (cinco por cento) do capital, com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

4.2.3. Servidor, empregado ou dirigente da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, MG, e membros da Comissão Permanente de Licitação.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



4.2.4. Para efeito do subitem 2.6, considera-se participação indireta, para fins do disposto no artigo 9º, § 3º e 4º da Lei 8.666/93, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, os membros da Comissão de Licitação, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.2.5. É vedada a participação de licitantes que sejam declaradas inidôneas para licitar e estejam suspensas de participar em licitação e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta da União, Estado, Municípios e do Distrito Federal, enquanto perdurem seus efeitos (art. 6º, XI e XII c/c 87. III e IV, da Lei nº 8.666/93).

4.2.6. No caso de participação de duas ou mais empresas com sócios em comum, de conformidade com o previsto na Lei n.º 5980 de 18 de agosto de 2017.

4.2.6.1. A Administração considerará, para cômputo do número mínimo de concorrentes por certame, o somatório do número de empresas concorrentes com sócios em comum como sendo apenas um participante, ficando, nesse caso, garantida a participação de todas as empresas no certame;

4.2.6.2. Fica garantida a participação de todas as empresas concorrentes no processo licitatório promovido pela Administração, observado o disposto no inciso I, com o cumprimento do disposto na legislação, no que diz respeito ao número de concorrentes por tipo de certame.

4.2.6.3. Fica proibida a participação de empresas com sócios em comum nas modalidades convite, contratação por dispensa de licitação, existência de relação entre as licitantes e a empresa responsável pela elaboração do projeto executivo e contratação de uma das empresas para fiscalizar serviço prestado por outra.

4.2.6.4. Deve ser solicitado às empresas participantes do certame, como informação complementar, relação nominal dos proprietários, a qualquer título, das empresas participantes do certame licitatório.

4.2.6.5. A Comissão poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes quanto aos membros da diretoria das empresas.

4.2.6.7. Não poderão participar empresas que se encontram sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



4.2.7. As empresas que tenham falência decretada, que estejam sob processo falimentar, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

4.2.8. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

4.2.9. Instituições estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.2.10. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. O representante legal da licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes de “Habilitação” e “Proposta Comercial” até o dia, horário e local já fixados no preâmbulo.

5.2. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

5.3. Uma vez iniciado o procedimento de credenciamento dos representantes das licitantes não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta Tomada de Preços, ressalvado o disposto neste edital.

5.4. Na sessão de abertura, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista na documentação, a qual deverá ser rubricada por todas as licitantes ou por seus representantes legais presentes.

5.5. Abertos os envelopes relativos à “Habilitação”, a Comissão Permanente de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar imediatamente os documentos de cada licitante e, na mesma sessão, proceder ao julgamento da fase habilitatória, divulgar o nome das empresas habilitadas e das que forem julgadas inabilitadas e, no caso das demais licitantes, em sua integralidade, renunciarem expressamente ao direito de interpor recurso em face do julgamento da CPL, o envelope “Proposta Comercial” de cada uma das inabilitadas, devidamente lacrados, deverá ser devolvido ao representante da licitante.

5.6. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos nos envelopes de “Habilitação”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta Tomada de Preços ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



5.7. A juízo da CPL, a sessão para análise da documentação poderá ser suspensa para a realização de diligências ou consultas necessárias, após as quais a CPL decidirá sobre a habilitação ou não de cada licitante e publicará o resultado do julgamento nas formas previstas neste edital.

5.8. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela CPL e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, diretamente aos licitantes ou mediante publicação de aviso nos jornais respectivos.

5.9. As licitantes serão convocadas a comparecer, ficando os envelopes “Proposta Comercial” sob a guarda da CPL, devidamente rubricados no fecho pelos representantes legais das licitantes presentes.

5.10. No dia designado pela CPL, após o julgamento da habilitação, informados os inabilitados e devolvidos seus envelopes lacrados de propostas, os demais, contendo a “Proposta Comercial” das empresas habilitadas serão abertos se:

5.10.1. Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso;

5.10.2. Após transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso;

5.10.3. Após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.

5.11. As aberturas dos envelopes de “Habilitação” e “Proposta” serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

5.12. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

5.13. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Habilitação” e “Proposta” em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da CPL até a data e horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.

5.14. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

5.15. Após a fase de habilitação não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

5.16. Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



5.17. É facultada à CPL ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta Tomada de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

5.18. Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta comercial.

5.19. Entende-se por documento de credenciamento:

5.19.1. Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante;

5.19.2. Procuração ou declaração da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação – modelo Anexo II;

5.19.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

5.20. O documento de credenciamento poderá ser apresentado à CPL no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes da “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”, ou quando esta o exigir.

5.21. A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

5.22. Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do transcurso do prazo legal para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos, após o que poderão ser destruídos pela CPL.

6. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste edital, cada licitante deverá protocolar nesta Prefeitura Municipal, simultaneamente, os documentos de habilitação e proposta, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE DE Nº. 1 – “HABILITAÇÃO”

A RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ DA EMPRESA-----

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



ENVELOPE DE Nº. 2- “PROPOSTA PREÇOS”

A RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ DA EMPRESA-----

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019

7. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

7.1. Certificado de Registro Cadastral - C.R.C., expedido pela Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, com registro feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, estando comprovado o cadastramento na categoria compatível com o objeto desta licitação, com a validade vigente na data de abertura dos envelopes, obrigando-se a empresa a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Cópia de carteira de identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da empresa;
- b)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva);
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



7.3. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da licitante, na forma da lei;
- c) Certidão de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional (Conjunta);
- d) Certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão de regularidade de Inexistência de Débitos da Justiça do Trabalho (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhista em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT;

7.4.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedida pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- b) Balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, já exigível na data da licitação, devidamente registrado no órgão competente e/ou publicado no órgão da imprensa, apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, através do cálculo de índices contábeis abaixo- previstos vedados a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, do qual serão extraídos os seguintes elementos:

7.4.2 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{igual ou maior que } 1,0;$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{igual ou maior que } 1,00;$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{igual ou maior que } 1,00;$$

7.4.2.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior a 01(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de no

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente. Caso participem de mais de um item, o patrimônio líquido deverá ser superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (soma dos itens).

7.4.3 - O Balanço Patrimonial deve estar assinado pelo representante legal e pelo contador, indicando o número e folhas do livro diário do qual foram transcritos.

7.4.4. A documentação necessária para a comprovação da Capacidade Econômico-Financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do Balanço Patrimonial, referido ao último exercício encerrado, acompanhadas da publicação em Diário Oficial do Balanço referente ao exercício encerrado, quando se tratar de Sociedade Anônima.

7.4.5. Os valores financeiros acima referidos poderão ser atualizados por índice oficial até a datada licitação quando o balanço Patrimonial ou demonstrações contábeis tiverem sido encerradas há mais de 03 (três) meses, devendo, para tanto, a empresa licitante apresentar a respectiva memória de cálculo.

7.4.6. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a licitante deverá apresentar, em sua documentação os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (quando for o caso), onde o balanço fiscal foi transcrito (Embasamento legal: art. 3º do Decreto-Lei 305/1967 e art. 5º § 2º, do Decreto-Lei 486/1968, bem como a Resolução 1.330/2011 do Conselho Federal de Contabilidade e orientação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU - 4ª edição, revista, ampliada e atualizada, Brasília, 2010 - Copyright 2010).

7.4.7. As empresas recém-constituídas, que iniciaram suas atividades no exercício em que se realizar a licitação ou que ainda não encerraram seu exercício social, deverão apresentar o BALANÇO DE ABERTURA, registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, obedecidos os aspectos legais e formais da sua elaboração, sem prejuízo do inciso I, artigo 31 do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

7.4.8. As empresas que optarem pela escrituração do balanço patrimonial através do Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital (SPED), Livro Digital (Expedido pela Junta Comercial Competente) ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, quando for o caso, deverão ser apresentados nas formas da lei, ou seja, com os seguintes documentos:

- Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do Resultado do Exercício - DRE;
- Termo de Autenticação ou Termo de Registro.

7.5. Relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.5.1. Certificado de Registro e quitação do Licitante e de seus Responsáveis Técnicos no CREA e ou CAU da região a que estiver vinculado o Licitante dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente contratação;

7.5.2. Comprovação de possuir em seu quadro permanente de profissionais pelo menos 1 (um) profissional de nível superior, com formação em engenharia civil ou arquitetura, detentor de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA e ou CAU da região competente ou relativos à execução de obras de engenharia similares às do objeto da presente licitação para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante. (CNPJ diferente).

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



7.5.3. O(s) atestado(s) de responsabilidade técnica deverá(ão) comprovar a execução de serviços de engenharia e ou arquitetura considerados similares aos objetos previstos nos LOTES, semelhantes ao item de maior relevância em cada contratação. O quantitativo no atestado deverá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do item de maior relevância. Considera-se item de maior relevância aquele serviço ou conjunto de serviços que possuem maior valor proporcional ao estimado para obra;

7.5.4. A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a Licitante como CONTRATANTE, do Contrato Social da Licitante em que conste o profissional como sócio, do Contrato de Trabalho ou de Atestado Técnico da empresa, devidamente registrado no CREA e ou CAU da região competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico, ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de Declaração de Anuência do profissional. A contratação do citado profissional será efetivada em data não posterior à da assinatura do contrato;

7.5.5 A comprovação do profissional de Nível Superior ser detentor de Atestado de Capacidade Técnica poderá se feita pela apresentação da Certidão de Acervo Técnico - MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA CAT emitida pelo CREA e ou CAU da região competente podendo ser aceita Certidão de Acervo Técnico posta em Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a efetiva realização das obras/serviços;

7.5.6. Declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA e ou CAU da região competente do Responsável Técnico que acompanhará, de forma residente, a execução dos serviços de que trata o objeto da contratação. O nome do Responsável Técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos Atestados de Responsabilidade Técnica apresentados para qualificação técnica da Licitante;

7.5.7 Apresentar pelo menos um atestado de capacidade técnica operacional comprovando ter realizado de forma satisfatória à execução de obras de engenharia similares às do objeto da presente licitação para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante. (CNPJ diferente).

7.5.8 O(s) atestado(s) de capacidade técnica operacional deverá(ão) comprovar a execução de serviços de engenharia e ou arquitetura considerados similares aos objetos previstos nos LOTES, semelhantes ao item de maior relevância em cada contratação. O quantitativo no atestado deverá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do item de maior relevância. Considera-se item de maior relevância aquele serviço ou conjunto de serviços que possuem maior valor proporcional ao estimado para obra.

7.7. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante, observadas as penalidades cabíveis, da inexistência de impedimentos para licitar e contratar com a Administração Pública – modelo **Anexo IV**;

b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998– modelo **Anexo V**.

OBSERVAÇÕES:

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



7.8. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, em cópias autenticadas em Cartório de Notas ou por servidor público do Município de Santa Luzia lotado na Superintendência de Licitação e Compras.

7.9. Não serão aceitos documentos ilegíveis e cujas datas estejam rasuradas.

7.10. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

7.11. Se o licitante optar pela apresentação de cópias simples, deverá apresentar, no momento da abertura dos envelopes, os respectivos originais dos documentos para serem confrontados com as cópias simples, as quais serão autenticadas por membro da CPL. Após esta conferência e autenticação, os originais serão devolvidos ao licitante.

7.12. A falta de quaisquer dos documentos acima, a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente Edital ou com o seu prazo de validade vencido, implicará na inabilitação da empresa licitante.

7.13. Solicita-se que os documentos pertinentes e exigidos neste edital, a serem apresentados nos Envelopes nº 01 e 02, sejam entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

7.14. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão atender os seguintes critérios:

7.14.1. Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

7.14.2. Se a licitante participar desta licitação como sua matriz, todos os documentos deverão estar em nome dessa;

7.14.3. Se a licitante participar desta licitação como filial, todos os documentos deverão estar em nome dessa;

7.14.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.14.5. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

7.14.6. Possuir prazo de validade de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Envelope nº 1, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão e ou empresa expedidor(a);

7.14.7. Não se enquadram nas limitações de prazo de que trata o subitem anterior os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, como é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



7.14.8. A colocação da proposta de preços no ENVELOPE dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante deste certame.

8. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 02

A Proposta Comercial contida no Envelope n.º 02 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

8.1. De preferência emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, numerada, rubricada em todas as suas folhas e assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa licitante.

8.2. Fazer menção ao número desta Tomada de Preços, lote para a qual se destina e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e, *e-mail* e o respectivo endereço com CEP, podendo fazer referência ao banco, a agência e respectivos códigos e o n.º da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.

8.3. Indicação dos preços unitários e total de cada item, de cada grupo de itens constantes da planilha orçamentária–**Anexo VIII** e valor global da proposta comercial.

8.4. Cronograma Físico financeiro do objeto licitado, observados os parâmetros contidos no **Anexo VII**.

8.5. Indicação do prazo de validade da proposta, de, no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data do protocolamento do Envelope “Proposta Comercial”.

8.6. Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

8.7. As licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta comercial, verificar todos os dados fornecidos no Projeto Básico.

8.8. No caso de dúvida quanto a qualquer ponto deste edital, a empresa interessada poderá questionar a CPL até dois dias úteis anteriores à data designada para a sessão de credenciamento e esta terá o prazo de 24 horas para apresentar as respostas solicitadas.

8.8.1. A falta de questionamentos e a apresentação dos envelopes implica a aceitação tácita de todas as condições fixadas neste edital e seus anexos.

8.9. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo de conclusão ou de qualquer outra condição que importe em modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



8.10. Serão corrigidos automaticamente pela CPL quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem, ainda, as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

8.11. A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta” e com poderes para esse fim.

8.12. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles indicados nos documentos apresentados dentro do Envelope n.º 01 - HABILITAÇÃO.

8.13. As propostas de todas as licitantes deverão ser elaboradas com a inclusão de todos os tributos, ônus comerciais, previdenciários e trabalhistas, seguros, fretes e outros encargos ou acessórios que incidam sobre a contratação.

8.14. Não serão aceitas propostas encaminhadas por fax ou pelos correios, devendo os participantes encaminhar as propostas pessoalmente, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, MG.

8.15. Será considerado vencedor o proponente que ofertar o menor preço global desde que em sua proposta comercial estejam contemplados todos os serviços e respectivos quantitativos previstos na Planilha de Materiais e Serviços constante no Anexo I do Projeto Básico.

8.16. Em todas as folhas impressas, da(s) planilha(s) orçamentária(s), deverá constar o nome do profissional responsável pela elaboração do orçamento, assinatura, nº CREA e ou CAU e nº ART.

9. DOS PREÇOS CONSTANTES DAS PROPOSTAS

9.1. A licitante deverá indicar os preços unitário e total por item e subitem, conforme planilha constante do Anexo II, fixos e irremovíveis e, ainda, o global da proposta.

9.2. Para efeito de elaboração da proposta não poderão ser alterados os quantitativos indicados na Planilha de que trata o Anexo II.

9.3. Caso haja alguma divergência entre os quantitativos indicados na proposta e os indicados na Planilha de que trata o Anexo II, a Comissão desclassificará o participante.

9.4. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar a composição dos preços integrantes das propostas.

9.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



9.6. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

9.7. Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

9.8. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Contiverem qualquer limitação, reservas ou condições em desacordo com o presente Edital e/ou com seus Anexos;

b) Contiverem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;

c) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis. Considera-se manifestamente inexequível o preço total das propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) dos seguintes valores: média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração ou valor orçado pela administração.

e) Cujo BDI for superior a 35% (trinta e cinco por cento).

10. DOS PRAZOS

10.1. A proposta deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias** a contar da data prevista no preâmbulo deste edital para recebimento e abertura dos envelopes de “Habilitação” e “Proposta”.

10.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, observado o limite da vigência do crédito orçamentário respectivo e respeitada a Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o artigo 42, prorrogável na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

10.3. O prazo para início da obra objeto desta licitação será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras de Santa Luzia.

10.4. Quaisquer serviços a serem realizados em horário noturno dependerão de prévia e formal autorização do Município e, caso sejam autorizados, não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração dos serviços ora licitados, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, “horas-extras” ou “adicionais noturnos”, uma vez que a contratada se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados nesta Tomada de Preços.

10.5. Caso os prazos de que tratam as condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



10.6. Os prazos de início e execução do serviço poderão ser excepcionalmente prorrogados, o primeiro quando solicitado pela contratada e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, e o segundo nos termos e hipóteses legais.

10.7. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.

10.8. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotações orçamentárias:

02.013.001.04.122.2061.1026 – CONST. REF. PRÓPRIOS MUNICIPAIS

4490510000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FICHA: 614

10.9. A proponente vencedora deverá iniciar os serviços do objeto da presente licitação, após a assinatura do contrato na forma do subitem 10.3 deste instrumento editalício.

10.10. Os recursos administrativos e impugnações ao edital deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura, sito à Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, em Santa Luzia/MG, no horário de atendimento ao público das 08:00 às 16:00 horas, endereçados à Superintendência de Licitações e Compras, na pessoa do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, devidamente designado em Portaria.

11. DO TIPO DE LICITAÇÃO

11.1. Trata-se de Licitação enquadrada no art. 45, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores – **EMPREITADA PREÇO GLOBAL** – sob o regime de execução indireta.

12. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE:

12.1. Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, aquelas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto, e não atenderem às exigências contidas neste edital.

12.2. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

12.3. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



12.4. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

12.5. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico e Anexos deste edital.

12.6. Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

12.7. Também será desclassificada a proposta cujo preço global orçado ou o preço de qualquer uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro supere os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este Edital.

12.7.1. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

13.1. Constatada a conformidade das propostas comerciais com o estabelecido nesta Tomada de Preços e seus Anexos, estas serão classificadas pela CPL conforme os preços cotados, do menor para o maior, e julgada vencedora aquela que apresentar **menor preço global**.

13.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município ou ainda de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão.

13.3. A Comissão Permanente de Licitação efetuará análise individual dos preços cotados nas propostas das licitantes.

13.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

13.5. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Tomada de Preços não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.6. À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus Anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste edital.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



14. DOS RECURSOS

14.1. Observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Tomada de Preços.

14.2. Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos desta Tomada de Preços com vista franqueada aos interessados.

14.3. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, nos termos do Decreto Municipal n.º 2.873, de 27 de agosto de 2013.

14.4. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

14.5. Os recursos/impugnações deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, sob pena do seu não recebimento.

15. DA ADJUDICAÇÃO

A execução dos serviços correspondente ao objeto será adjudicado a uma única empresa, depois de atendidas as condições desta Tomada de Preços.

16. DO CONTRATO

16.1. Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV da Lei n.º 8.666/93, o contrato referente à execução do serviço será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.

16.2. A Administração do Município convocará oficialmente a contratada, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

16.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Município.

16.4. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta Tomada de Preços, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

16.5. A recusa injustificada da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

16.6. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

17. DA GARANTIA.

17.1. Caução para garantia do contrato - Será exigida da contratada a apresentação à Administração, também no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, antes da ordem de serviço, comprovante de **prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global** de sua proposta, com validade para todo o período de execução da obra contratada, sob pena de rescisão contratual por parte da contratante. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.1.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

17.1.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.1.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

17.1.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17.2. A caução para garantia do contrato poderá ser prestada em moeda corrente, Carta Fiança Bancária, Seguro Garantia ou Títulos da Dívida Pública.

17.3. A caução para garantia do contrato acompanhará eventuais ajustes do valor e do prazo contratual, devendo ser complementada pela licitante, quando da celebração de Termos Aditivos ao contrato a ser firmado em razão desta licitação.

17.4. A caução para garantia do contrato será devolvida 30 (trinta) dias depois da última medição e aceitação integral dos serviços prestados pela contratada, e após manifestação formal da Secretaria Municipal de Obras de Santa Luzia, neste sentido, ao término do contrato.

17.5. A devolução da caução não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

18. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS COTAÇÕES.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



18.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

18.2. Integrarão o contrato que se celebrar com a licitante vencedora, no que forem aplicáveis aos serviços e obras licitados, as normas legais vigentes, e as regras em vigor para as contratações de serviços do Município de Santa Luzia, MG, atendidas ainda as especificações técnicas deste Edital e seus Anexos.

18.3. Nenhum serviço será realizado sem cobertura da ordem de serviço específica e discriminada, previamente emitida pelo Município, através de sua Secretaria de Obras. A contratada deverá atender, no prazo máximo de cinco dias, às ordens recebidas para mobilização de pessoal.

18.4. A licitante a que couber a adjudicação terá o prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da convocação, para a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

18.5. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas, fiscais e lucro que recaiam sobre o objeto licitado.

18.6. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

18.7. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, cabendo ao órgão gerenciador do contrato promover as necessárias negociações junto ao detentor do contrato.

18.8. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I – convocar o detentor do contrato para negociação, visando à redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II – frustrada a negociação, o detentor do contrato será liberado do compromisso assumido;

III – convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação;

IV – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.9. Durante a vigência do contrato, os preços contratados não poderão ficar acima dos praticados no mercado.

19. DA VALIDADE, VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



19.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, sendo que a execução da obra será no prazo fixado no Projeto Básico e cronograma físico-financeiro, a partir de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato nas impressas oficiais respectivas.

19.2. O prazo de validade do contrato poderá ser prorrogável na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações.

19.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.013.001.04.122.2061.1026 – CONST. REF. PRÓPRIOS MUNICIPAIS

4490510000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FICHA: 614

19.3.1 Caso a execução ultrapasse o presente exercício financeiro, o saldo remanescente será consignado no elemento correspondente do exercício financeiro subsequente, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal.

20. DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO (CONTRATANTE) E DA EMPRESA CONTRATADA

20.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

20.1.1. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada ao local do serviço;

20.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da contratada;

20.1.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento do serviço, por intermédio do Fiscal designado em Portaria pela Secretaria de Obras do Município.

20.1.4. Autorizar quaisquer outros serviços pertinentes ao serviço principal, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à manifestação técnica da Secretaria de Obras e análise jurídica pela Procuradoria Geral do Município.

20.1.5. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas formalmente pelo(s) Fiscal(is) da obra, pela Secretaria de Obras do Município ou com as especificações constantes do edital e de seus anexos.

20.1.6. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos;

20.1.7. Atestar as faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de Fiscal(is) da Secretaria de Obras do Município, especialmente designado(s) para esse fim.

20.2. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



20.2.1. Assinar o contrato no prazo estipulado.

20.2.2. Executar os serviços de acordo com o disposto no Projeto Básico e no contrato derivado desta licitação.

20.2.3. Informar à Contratante, formalmente, por intermédio do(s) Fiscal(is) do contrato, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da execução contratual.

20.2.4. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como:

a) Pagamento de salários;

b) Contratar e pagar seguros de acidentes;

c) Quitar taxas, impostos e contribuições referentes ao objeto contratado;

d) Pagamento de indenizações sejam elas de qualquer natureza;

e) Fornecer vale-refeição;

f) Fornecer vales-transportes; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública em qualquer das esferas de governo.

20.2.5. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Município, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o Ente;

20.2.6. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Município;

20.2.7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Obras;

20.2.8. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;

20.2.9. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço ou no recinto do Município;

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



20.2.10. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Secretaria de Obras, através do(s) Fiscal(is) da obra, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

20.2.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

20.2.12. Prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente edital, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e neste edital;

20.2.13. Comunicar à Secretaria de Obras, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

20.2.14. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

20.2.15. Submeter à aprovação da Unidade de fiscalização da Secretaria de Obras, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

20.2.16. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Tomada de Preços.

20.2.17. Cumprir com todas as demais obrigações constantes do projeto básico, relativas a cada serviço executado.

20.2.18. Manter no canteiro de obras, o livro de ocorrências “Diário de Obra”, com preenchimento atualizado e assinado pelo Engenheiro responsável pela obra.

20.2.19. Para todo concreto e aço das estruturas (canal ou prédios), coletar amostras (aço) e moldar corpo de prova (concreto), para controle de quantidades destes materiais de acordo com normas da ABNT, submetendo-os à aprovação do(s) Fiscal(is).

20.2.20 Durante a construção da obra, deverão ser previstas interlocuções pela CONTRATADA com o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, COPASA, SECRETARIA DE OBRAS DE SANTA LUZIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CEMIG e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais e Governo Federal julgados pertinentes pela CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, com a participação da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

21. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



21.1. À contratada caberá, ainda:

21.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;

21.1.2. Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Município;

21.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

21.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação decorrente desta Tomada de Preços.

21.1.5. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município de Santa Luzia, MG., nem poderá onerar o objeto desta Tomada de Preços, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com o Município de Santa Luzia, MG.

22. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

22.1. Deverá á contratada observar, também, o seguinte:

22.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município durante a execução dos serviços mencionados;

22.1.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Tomada de Preços, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal;

22.1.3. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Tomada de Preços;

22.1.4. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração do Município.

23. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. Caberá à contratada providenciar, junto ao CREA/MG e ou CAU, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



23.2. O(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços a serem executados deverá(ao) ter vínculo formal com a contratada e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

24. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

24.1. A contratada deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Secretaria de Obras do Município, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

24.2. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, MG, nos termos da legislação, deste edital e do contrato a ser firmado com a adjudicatária.

24.3. Verificando a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, à Prefeitura Municipal de Santa Luzia cumprirá aplicar as penalidades cabíveis.

24.4. As “Ordens de Início de Serviço” e toda a correspondência referente ao contrato deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a Contratada se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, cumprido os requisitos legais.

24.5. A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização o livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativos às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quanto for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

24.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) fiscal(is) indicados(s) pela Secretaria de Obras do Município deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

25. DA ATESTAÇÃO

25.1. A emissão de atestados referente à prestação dos serviços contratados caberá ao(s) fiscal(is) indicado(s) pela Secretaria de Obras do Município.

27. DAS MEDIÇÕES

27.1. Os serviços serão medidos e pagos pelo apontamento das quantidades executadas em planilha, sempre em conjunto com prepostos e fiscais da contratante e contratada.

27.2. As medições dos serviços serão feitas até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente e, corresponderão ao período compreendido entre o 1º (primeiro) e o último dia do mês anterior, apuradas em relatórios diários, assinados pelos fiscais da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e pelos responsáveis legais da Contratada, que servirão de base para se proceder ao cálculo da remuneração.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



27.3. Através deste boletim, a Fiscalização deverá atestar a satisfatória realização dos serviços solicitados, sem o que eles não poderão constar da medição.

27.4. Após, realizada a medição e tomadas as providências necessárias a Secretaria Municipal de Obras de Santa Luzia, encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças para as providências de pagamento.

28. DO PAGAMENTO

28.1. Para efeito dos pagamentos serão computados os valores constantes da planilha de preços ofertada pela proponente.

28.2. O Município de Santa Luzia reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não esteja de acordo com a especificação apresentada e aceita.

28.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal de serviços deverá estar, além de atestada pelo(s) fiscal(is) do contrato e assinada pelo(s) seu(s) gestor(es), devidamente acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários, em original ou em fotocópia autenticada, correspondentes a todos os empregados da obra e planilha de medição com a descrição dos serviços executados assinada pelo Secretário de Obras e pelo representante da empresa contratada.

28.4. As notas fiscais serão pagas em até 30 (trinta) dias após a aprovação da medição e do ateste do serviço.

28.4. Os pagamentos à contratada serão efetivados por meio de crédito em conta bancária cujos dados serão fornecidos à Administração Municipal no ato da assinatura do contrato.

28.5 Para efeito do contido no Artigo 40 inciso XIV alínea “d” da Lei nº 8.666/93, após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo IPCA-E, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.

29. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

29.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Município, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Tomada de Preços.

30. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

30.1. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



30.2. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

31. DAS PENALIDADES

31.1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a contratada à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

31.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Tomada de Preços, a Administração poderá ,garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

31.2.1. Advertência;

31.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

31.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

31.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

31.3. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

31.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração, em relação a eventos potencialmente lesivos, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

31.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-se os valores nos pagamentos subsequentes a serem efetuados.

32. DA RESCISÃO

32.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



32.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

32.3. A rescisão do contrato poderá ser:

32.3.1. Determinada por ato unilateral e formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei de Licitações, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

32.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e

32.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

32.3.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

33. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

33.1. Após concluído, o serviço será recebido provisoriamente pela Secretaria de Obras do Município, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes. A Secretaria de Obras poderá contestar o recebimento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela contratada.

33.2. O recebimento definitivo do serviço será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

33.3. O serviço somente será considerada concluído e em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada e atestada sua conclusão pela Secretaria de Obras.

34. DAS CONDIÇÕES GERAIS

34.1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas especificações constantes das Especificações Técnicas, serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Obras de Santa Luzia.

34.2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a contratada estar ciente das normas técnicas da ABNT correspondentes a cada serviço constante da especificação.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



34.3. A contratada ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Secretaria Municipal de Obras de Santa Luzia.

35. DAS CONDIÇÕES FINAIS

35.1. A licitante deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelos serviços executados, objeto desta Tomada de Preços, caso seja a vencedora.

35.2. Em caso de qualquer outra dúvida, é conveniente o comparecimento da interessada perante a Comissão Permanente de Licitação, sediada à Avenida VIII, n. 50, Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, pelo telefone (31) 3641-5270 ou pelo seguinte endereço eletrônico: silviaangela@santaluzia.mg.gov.br para a obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

36. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

36.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o ato convocatório, por escrito, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido **até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitações**, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei de Licitações.

36.2. Decairá do direito de impugnar os termos desta Tomada de Preços perante a Administração a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de habilitações, as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

36.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Tomada de Preços até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

36.4. As impugnações deverão ser protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, sob pena do seu não recebimento.

36.5. A critério da Administração Municipal esta Tomada de Preços poderá ser

36.5.1. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

36.5.2. Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



36.5.3. Transferida a data da abertura dos envelopes “Habilitação” e “Proposta”, por conveniência exclusiva da Administração.

36.6. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Tomada de Preços, o seguinte:

36.6.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

36.6.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

36.6.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

37. DOS ANEXOS

ANEXO I – PROJETO BÁSICO – MEMORIAL DESCRITIVO.

ANEXO II– MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO.

ANEXO III – DECLARAÇÃO INDICATIVA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ANEXO V –DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO;

ANEXO VI–MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO VII – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO A SER FORNECIDO EM “CD”.

ANEXO VIII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

OBSERVAÇÃO: OS ANEXOS REFERENTES AOS DESENHOS (PLANTAS)E AO CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO DISPONIVEL EM ARQUIVO ELETRÔNICO E SERÁ ENTREGUE AOS LICITANTES NA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



38. DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Santa Luzia/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Santa Luzia, 19 de agosto de 2019.

SILVIA ÂNGELA DA CONCEIÇÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS Nº008/2019

PROJETO BÁSICO - MEMORIAL DESCRITIVO

OBS: DISPONIVEL EM CD e SITE

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG

MINUTA DE CREDENCIAMENTO

Ref.: Tomada de Preços nº. 008/2019

....., inscrita no CNPJ sob o nº.e Inscrição Estadual nº., sediada à, na cidade de, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Cédula de Identidade nº.e inscrito no CPF sob o nº., CREDENCIA o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº.e inscrito(a) no CPF sob o nº.para nos representar na referida licitação que tem como objeto Tomada de Preços para, **A Contratação de empresa de engenharia para construção de 01(uma) Unidade Municipal de Educação Infantil - UMEI - Região das Chácaras , Bairro Baronesa, neste Município.**

3. DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

conforme Projeto Básico constantes do Edital da **Tomada de Preços nº. 008/2019**, com os poderes conferidos conforme procuração que vai em anexo. (ou mencionar os poderes conferidos no próprio credenciamento).

.....

(data.....)

(Assinatura do Representante Legal da empresa licitante)Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG

DECLARAÇÃO INDICATIVA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaramos, em atendimento ao previsto no instrumento convocatório da **TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019**, que o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____ e inscrito(a) no CREA e ou CAU/___ sob o nº _____ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução do serviço, objeto da licitação em apreço.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante Legal)

Observações: emitir em papel timbrado, que identifique a licitante.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

REF.: TOMADA DE PREÇO Nº008/2019

Prezados Senhores,

Pela presente declaramos, para todos os fins de direito, e sob as penalidades cabíveis que (..... razão social e CNPJ da participante) não está incurso nas penalidades dos artigos 87, III e IV da Lei nº 8.666/93 e, por isto, não tem impedimento para licitar nem contratar com o Município de Santa Luzia.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

Ref.: Tomada de Preços nº. 008/2019

....., inscrito no CNPJ nº.e Inscrição Estadual nº., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº.e inscrito no CPF nº.DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO...../2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, com sede na Avenida VIII, nº. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.409/0001-50, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, _____ CPF _____ e Secretário Municipal de Educação _____ CPF _____, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com a **Tomada de Preços nº 008/2019**, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratação de empresa de engenharia para construção de 01(uma) Unidade Municipal de Educação Infantil - UMEI - Região das Chácaras , bairro Baronesa, neste Município.

3. DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

e conforme as especificações técnicas constantes dos Anexos deste edital que correspondem aos padrões estabelecidos no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 A execução dos serviços terá início no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

2.2 A execução será sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, com medições parciais mensais, considerando-se os preços totais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do contrato é de R\$..... (.....).

4.2. Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

4.3. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

4.4. A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. Será exigida da contratada a apresentação à Administração, também no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, antes da ordem de serviço, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de execução do serviço, sob pena de rescisão contratual por parte da contratante.

5.2. A caução para garantia do contrato poderá ser prestada em moeda corrente, Carta Fiança Bancária, Seguro Garantia ou Títulos da Dívida Pública.

5.3. A caução para garantia do contrato acompanhará eventuais ajustes do valor e do prazo contratual, devendo ser complementada pela licitante, quando da celebração de Termos Aditivos a este Contrato.

5.4. A caução para garantia do contrato será devolvida 30 (trinta) dias após a última medição e aceitação dos serviços pelo Município de Santa Luzia, ao término do contrato.

5.5. A devolução da caução não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Para efeito do recebimento o licitante deverá entregar na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a nota fiscal, juntamente com a medição mensal.

6.2. As notas fiscais recebidas serão pagas em até 30 dias.

6.2.1- Para efeito do contido no Artigo 40 inciso XIV alínea "d" da Lei nº 8.666/93, após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



monetariamente corrigidos pelo IPCA-E, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.

6.3. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver sendo executado de acordo com a especificação apresentada e aceita.

6.4. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal de serviços deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários, em original ou em fotocópia autenticada, correspondentes a todos os empregados da obra, com os apontamentos das quantidades efetivamente executadas, conforme medição.

6.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou da execução dos serviços, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.013.001.04.122.2061.1026 – CONST. REF. PRÓPRIOS MUNICIPAIS

4490510000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FICHA: 614

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DAS PARTES

8.1. DA CONTRATANTE

8.1.1. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada ao local do serviço;

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da contratada;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento do serviço, por intermédio da Unidade fiscalizadora da Secretaria de Obras do Município.

8.1.4. Autorizar quaisquer outros serviços pertinentes ao serviço principal, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à Secretaria de Obras e formalização pela Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos.

8.1.5. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Secretaria de Obras do Município ou com as especificações constantes do edital e de seus anexos;

8.1.6. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos;

8.1.7. Atestar as faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio da Unidade fiscalizadora da Secretaria de Obras do Município, especialmente designada para esse fim.



8.2. DA CONTRATADA

8.2.2. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

8.2.3. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Município, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o Ente;

8.2.4. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Município;

8.2.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Obras;

8.2.6. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;

8.2.7. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço ou no recinto do Município;

8.2.8. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Secretaria de Obras, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento do serviço.

8.2.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

8.2.10. Prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente edital, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



8.2.11. Comunicar à Secretaria de Obras, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.2.12 Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

8.2.13. Submeter à aprovação da Unidade de fiscalização da Secretaria de Obras, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

8.2.14. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Tomada de Preços.

8.2.15. Cumprir com todas as demais obrigações constantes do projeto básico, relativas a cada serviço executado.

8.2.16. Manter no canteiro de obras, o livro de ocorrências “diário de obra”, preenchido e assinado pelo engenheiro responsável da obra.

8.2.17. Para todo concreto e aço das estruturas (canal ou prédios), coletar amostras (aço) e moldar corpo de prova (concreto). Para controle de quantidades destes materiais de acordo com normas da ABNT.

8.2.18 Durante a elaboração dos serviços, deverão ser previstas interlocuções pela CONTRATADA com o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, COPASA, SECRETARIA DE OBRAS DE SANTA LUZIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, CEMIG e demais órgãos da Prefeitura, Estado e Governo Federal julgados pertinentes pela CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, com a participação da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À contratada caberá, ainda:

9.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;

9.2. Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Município;

9.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Tomada de Preços.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



9.5. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município, nem poderá onerar o objeto desta Tomada de Preços, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a contratada observar, também, o seguinte:

10.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município durante a execução dos serviços mencionados;

10.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Tomada de Preços, salvo se houver prévia autorização da Administração;

10.3. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Tomada de Preços;

10.4. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Caberá à contratada providenciar, junto ao CREA/MG, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

11.2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a contratada e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO

12.1. A atestação referente ao serviço caberá à Unidade de fiscalização da Secretaria de Obras do Município, ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A contratada deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração do Município, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

13.2. A FISCALIZAÇÃO do cumprimento do contrato caberá a Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA.

13.3. Verificando a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA cumprirá aplicar as penalidades cabíveis.

13.4. As “Ordens de Início de Serviço” e toda a correspondência referente ao contrato deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a CONTRATADA se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, cumprido os requisitos legais.



13.5. A CONTRATADA se obriga a permitir, ao pessoal da FISCALIZAÇÃO livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativos às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quanto for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

13.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Secretaria de Obras do Município deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.7. Compete à **Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos**, o acompanhamento e controle de execução do Contrato, bem como as expedições das autorizações de serviços, competindo-lhe, ainda, aprovar as medições e atestar as Notas Fiscais/Faturas para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

14.1. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

14.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

14.3. Qualquer acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, no interesse da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a contratada à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Tomada de Preços, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

15.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



15.3. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

15.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração, em relação a eventos potencialmente lesivos, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão do contrato poderá ser:

16.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e,

16.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

17.1. Após concluído, o serviço será recebido provisoriamente pela Secretaria de Obras do Município, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes. A Secretaria de Obras poderá contestar o recebimento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela contratada.

17.2. O recebimento definitivo do serviço será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



17.3. O serviço somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada e atestada sua conclusão pela Secretaria de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGIME LEGAL

18.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e ainda pelo edital respectivo, sendo decorrente de processo licitatório modalidade **TOMADA DE PREÇO N.º 008/2019**. Todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

19.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação de justificativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

20.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Diário Oficial da União e do Estado de Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Santa Luzia/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia,.....de de 2019.

Secretário Municipal de Obras

Secretário Municipal de Educação

Representante Legal da Contratada
Cargo ou Função

Testemunha 1
Assinatura _____
Nome _____
RG/Emissor _____
CPF _____

Testemunha 2
Assinatura _____
Nome _____
RG/Emissor _____
CPF _____

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS Nº008/2019

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

OBS: DISPONIVEL EM CD e no SITE

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



ANEXO VIII

TOMADA DE PREÇOS Nº008/2019

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBS: DISPONIVEL EM CD e no SITE

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



ANEXO IX

TOMADA DE PREÇOS Nº008/2019

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Razão social da empresa) _____

Inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no subitem nº _____ deste Edital de **TOMADA DE PREÇO, nº 008/2019**, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme o inciso I do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses descritas no §4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e data)